O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n°51/1995 Dispõe sobre o reajuste do Salário Família dos Servidores públicos municipais e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01M8YNXFN260**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:17m

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 51 DE 25 DE ABRIL DE 1995

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Família dos Servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Salário Família dos servidores Públicos/ Municipais, passa a ser 5% (cinco por cento) do Piso Nacional de Salário.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias, em vigor no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 25 de abril de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =